

LEI MUNICIPAL Nº 001.01, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

“Adota temporariamente para vigorar no Município de Canudos do Vale a Legislação básica do Município de origem – Lajeado-RS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - São adotadas para vigir temporariamente no Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, as Leis a seguir especificadas, vigentes no Município de origem – Lajeado:

- Lei Orgânica Municipal;
- Código Tributário Municipal;
- Código de Edificações;
- Código de Posturas;
- Código do Meio Ambiente;
- Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei da Contribuição de Melhoria;
- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- Lei que dispõe sobre os Quadros de Empregos do Pessoal Civil.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE

Em, 02 de janeiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento